



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2022

EMENTA: Restabelece a aplicação dos efeitos financeiros, durante o exercício de 2022, da Lei Ordinária Municipal nº 1.331/2021, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Roncador e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Roncador, **Sr. Jenauro Hrubá**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I.- a decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538/PR que cassou os Acórdãos 447230/20 e 96972/21 do TCE/PR, os quais assentavam que a norma contido no art. 8º, I, da Lei Complementar 173/20 não proibia a concessão de revisão geral anual;

II.- a decisão contida no processo nº 447230/2020 do TCE/PR, de 06 de outubro de 2021, orientando aos municípios para que se abstivessem de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20;

III.- o término da vigência da Lei Complementar nº 173/20 em 31 de dezembro de 2021, que suspendia os efeitos e a aplicação da Lei Municipal nº 1.331/2021, durante o exercício financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O restabelecimento da revisão geral anual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Roncador, em conformidade com o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.331/2021, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Diante do caráter alimentar da reposição inflacionária, da boa-fé dos gestores e dos servidores, observar-se-á a não devolução dos valores



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

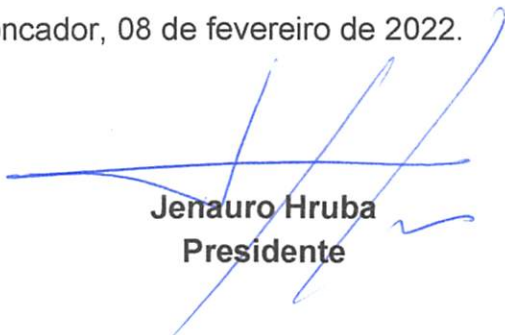
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

pagos durante o exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 22, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o decreto legislativo nº 126/2021.

Roncador, 08 de fevereiro de 2022.


Jenauro Hrubá
Presidente